

Secretaria de Estado de Cultura

www.cultura.rj.gov.br

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEC Nº 289 DE 22 DE MARÇO DE 2010

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E PROTEÇÃO E DE LIMPEZA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E DE SUAS UNIDADES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002 e do Decreto Estadual nº 40.497, de 01 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir os membros integrantes da Equipe de Apoio da Comissão Especial de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, representantes da Fundação Casa França-Brasil - FCFB, Jorge da Costa Cabral, matrícula 00/0000051-3, e da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Carlos Roberto da Silva, matrícula 29/0010-8, designados conforme Resolução SEC nº 247, de 30/07/2009, publicada no D.O. de 10/08/2009, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Integrantes da Equipe de Apoio:

- Fabiana Santos de Oliveira, matrícula nº 00/0000057-0 - FCFB;
- Marco Antonio Baptista da Silva, matrícula nº 293.735-7 - FUNARJ;

Art. 2º- Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010

ADRIANA SCORZELLI RATTES
Secretária de Estado de Cultura

Id: 933421

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA DIRETORA

DE 22/03/2010

Proc. nº E-18/000.513/2009 - **Maria de Fátima dos Santos Araújo**, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 272.339-3. Averbese, nos termos do inciso I, art. 80 do Decreto nº 2479/79, os períodos de 01/02/1979 a 11/12/1980; de 15/12/1980 a 31/07/1984; e de 07/10/1985 a 30/07/1986, num total de 2.292 dias de efetivo serviço prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, revogando-se o despacho de 02/06/2009, publicado no D.O. de 04/06/2009.

Id: 933427

DE 16/03/2010

*Proc. nº E-18/442/2010 - **LILIAN LEAL DOS SANTOS**, matrícula nº 9.302.920-5. AUTORIZO o encerramento de folha, por motivo de retorno a origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 18.03.2010.

Id: 933430

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA FTM/RJ Nº 173 05 DE MARÇO DE 2010

CONSTITUI DE COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da FTM/RJ, a ser integrada pelos seguintes servidores:

Pregoeira:

MARIA DE FÁTIMA BATISTA SATURNO, matrícula nº 29/4447-8

Membros Efetivos FTM/RJ

FLAVIO HENRIQUE NICOLICHE CARDIA, matrícula nº 90.346-8.

ERICSON DUARTE FORTES DE FARIA, matrícula nº 90.343-5

MARIA DE LOURDES B. DE AZEVEDO VIANA, matrícula nº 29/4422-1

Art. 2º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01(hum) ano, ficando designado o servidor FLAVIO HENRIQUE NICOLICHE CARDIA, matrícula nº 90.346-8, como Pregoeiro Substituto do titular nos seus eventuais impedimentos.

Art. 3º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus efeitos a contar da data da publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010

CARLA CAMURATI

Presidente

Id: 933033. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE

DE 15.03.2010

Processo nº E-18/450133/2010 - **JORGE NEVES DOS SANTOS**, Assistente Montagem Teatral, matrícula nº 29/0453-0. Concedo o benefício do abono de permanência, nos moldes do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 07/02/2010.

Id: 933337. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 16.12.2009

PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA PRESIDENTE

DE 04.12.2009

Onde se lê: *Processo E-18/450.619/2009...

Leia-se: *Processo E-18/450.736/2009...

Id: 933196. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA CHEFE

DE 18.03.2010

ATO DE 11/03/2010 - **CLELIA NOGUEIRA DE CARVALHO**, Bailarino, matrícula nº 29/4045-0. Tendo em vista o que consta no processo nº E-18/450163/2010, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente Ato, foi enquadrado, a partir de 22/10/1995, no Nível "5", nos termos da Lei nº 3741 de 20/12/2001.

ATO DE 11/03/2010 - **CLELIA NOGUEIRA DE CARVALHO**, Bailarino, matrícula nº 29/4045-0. Tendo em vista o que consta no processo nº E-18/450163/2010, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente Ato, faz jus, a partir de 24/09/2003, a 60% de trênsios nos termos da Lei nº 1608/90.

Id: 933428. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE

DE 18.03.2010

Processo nº E-18/450163/2010 - **CLELIA NOGUEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 29/4045-0. Ficam fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 17/03/2010.

Id: 933429. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEASDH Nº 231 DE 22 DE MARÇO DE 2010

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.182, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros, abaixo elencados, que irão compor o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos refugiados sob a Coordenação da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos:

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Betânia Freitas de Souza - Titular
Moniza Rizzini Ansari - Suplente

Secretaria de Estado de Governo

Roberta Reis Dutra - Titular
Rodrigo Dantas Scorzelli - Suplente

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Maria Christina Rodrigues Menezes - Titular
Glória Maria Almeida Vilar de Queiroz - Suplente

Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil

José Santana Mateus - Titular
Wagner Magalhães de Souza - Suplente

Secretaria de Estado de Educação

Rita de Cássia R. da Silva - Titular
Denise Corecha Rosa - Suplente

Secretaria de Estado de Segurança

Gerson Filgueiras - Titular
Luciano Carvalho de Souza - Suplente

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira - Titular
Daniella Martins - Suplente

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Leonardo de Souza Chaves - Titular
Marcos Kac - Suplente

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sidney Teles da Silva - Titular
Marielle Francisco da Silva - Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Alexandre de Mendonça Lima Tolipa - Titular
Pedro Lavigne - Suplente

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

Andrés Ramirez - Titular
Wellington Carneiro - Suplente

Comitê Nacional para os Refugiados

Renato Zerbin Ribeiro Leão - Titular
Mônica Blatt Caruso - Suplente

Fórum dos Reitores do Estado do Rio de Janeiro

Clóvis Eugênio Georges Brigagão - Titular
Jacques Edgar D'adesky - Titular

Carlos Alberto Medeiros - Suplente
Luiz Fernando Martins - Suplente

Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

Cândido Feliciano da Ponte Neto - Titular
Heloisa Santos Nunes - Suplente

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010

BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Id: 933437

RESOLUÇÃO SEASDH Nº 232 DE 22 DE MARÇO DE 2010

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 41.798, de 02 de abril de 2009, que criou o Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro, e

- os pareceres constantes do processo nº E-23/1344/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010

BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO

Secretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 232, DE 22 DE MARÇO DE 2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º- O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBT/RJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.798, de 02 de abril de 2009, é de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - O Conselho LGBT/RJ é vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, coordenado pela Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos e terá seu funcionamento regulado por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe dotação de recursos financeiros próprios e os meios, quanto a pessoal, material e infra-estrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno, em conformidade com as atribuições outorgadas no art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes competências, além de outras que lhe forem outorgadas:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual e identidade de gênero,

II - articular e definir políticas públicas de promoção de igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBT,

III - garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual e identidade de gênero,

IV - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania LGBT,

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBT urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação,

VI - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBT,

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à População LGBT,

VIII - propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais,

IX - propor e adotar providências legislativas que visem eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-as ao poder público competente,

X - propor e adotar intercâmbios e convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos e privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo Conselho LGBT/RJ,

XI - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o Movimento LGBT em suas várias expressões, apoiando atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria,

XII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes, assim como seus desdobramentos,

XIII - propor ao Governador do Estado a convocação, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Políticas Públicas LGBT, que terá a atribuição superior de avaliar a situação das políticas públicas para a população LGBT e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das mesmas, além de outras que se fizerem necessárias,

XIII - elaborar e propor o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Políticas Públicas LGBT,

XIV - elaborar, apreciar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, seu Regimento Interno e seu regulamento eleitoral, modificando-os, para melhor funcionamento do Conselho, quando necessário, através de expedição de resoluções, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,

XV - divulgar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o resumo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho até 10 (dez) dias consecutivos após sua aprovação em assembléia,

XVI - promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBT e o desenvolvimento das ações do Programa Estadual Rio Sem Homofobia (Decreto Estadual nº 40.822/2007),

XVII - atuar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, na tarefa de definição e aprovação de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução do Programa Rio Sem Homofobia e demais ações de promoção da cidadania de LGBT,

XVIII - emitir pareceres sobre os acordos, contratos e convênios celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política estadual, visando resguardar o cumprimento do Programa Rio Sem Homofobia,

XIX - estimular a criação de políticas públicas voltadas à população LGBT nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, através de intercâmbios, convênios e outras formas de parcerias,

XX - estimular a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da População LGBT no território do Estado do Rio de Janeiro, com ações equivalentes a sua, inclusive dando assessoramento cabível quanto à organização e aos critérios de operacionalização, propondo convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias,

XXI - avaliar as condições de acesso da população LGBT às políticas e serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas,

XXII - articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBT nas esferas de decisão e controle social,

XXIII - promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos da população LGBT,

XXIV - opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes às atividades das Secretarias de Estado que possuam qualquer relação com a população LGBT,

XXV - estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e/ou deliberações do Conselho LGBT/RJ, cabendo a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos baixar sob forma de Resoluções as deliberações emanadas do Conselho LGBT/RJ, publicando-as no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,

XXVI - deliberar no âmbito de sua competência os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 3º- O Conselho LGBT/RJ será composto por 40 (quarenta) integrantes, sendo 60% da sociedade civil e 40% do poder público com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, sendo:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL (01 Representante),

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (01 Representante),

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG (01 Representante),

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH (01 Representante),

V - Secretaria de Estado de Segurança - SESEC (01 Representante),

VI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP (01 Representante),

VII - Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC (01 Representante),

VIII - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC (01 Representante),

IX - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA (01 Representante),

X - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB (01 Representante),

XI - Secretaria de Estado de Cultura - SEC (01 Representante),

XII - Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE (01 Representante),

XIII - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ (01 Representante),

XIV - Ministério Público Estadual - MPE (01 Representante),

XV - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE (01 Representante),

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro - OAB-RJ (01 Representante),

XVII - Organizações LGBT, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro (18 Representantes),

XVIII - Organização de Direitos Humanos, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro que contemplem em seu programa e/ou missão a defesa dos direitos civis e da promoção da cidadania de homens e mulheres, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero (03 Representantes),

XIX - Especialistas e acadêmicos (as) de renomada expertise e trabalho sobre a promoção da cidadania LGBT e combate à homofobia (03 Representantes),

§1º - Os (As) Conselheiros (as) da sociedade civil serão escolhidos por fórum próprio e depois encaminhados (as) para a nomeação por Resolução a ser publicada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data escolha dos (as) representantes.

§ 2º - Os (As) Conselheiros (as) representantes do Poder Público serão indicados (as) pelo (a) Titular da Pasta e depois encaminhados (as) para nomeação por Resolução a ser publicada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho LGBT/RJ serão consideradas como serviço público relevante e por isto não serão remuneradas.

§ 4º - A nomeação do (a) Presidente do Conselho LGBT/RJ, observado o disposto no art. 9º do presente Regimento, será ratificada pelo Governador por meio de Decreto Estadual a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Serão substituídos (as) os (as) Conselheiros (as) que:

I - renunciarem,

II - cometerem reconhecida falta grave,

III - deixarem de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, no período de 2 (dois) anos.

§ 1º - No caso do inciso II, a perda do mandato será decidida pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos (as) Conselheiros (as), assegurada ao (à) Conselheiro (a) faltoso (a) a ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao órgão público ou à entidade representada os motivos que levaram o Conselho a tomar tal decisão.

§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos e/ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direito e garantias da população LGBT, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 3º - O órgão e/ou entidade representada pelo (a) conselheiro (a) dispensado (a) por ausência deverá ser comunicado (a) da decisão, através de documento emitido pela Presidência do Conselho LGBT/RJ, imediatamente após a decisão, devendo o documento solicitar indicação de outro (a) representante para a nomeação.

Seção II Da Organização do Conselho

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBT/RJ é integrado por:

I - Plenário,

II - Mesa Diretora,

III - Comissões Permanentes,

IV - Comissões Especiais,

V - Convidados (as).

Seção III Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do Conselho LGBT/RJ é a única instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 7º - O Plenário do Conselho LGBT/RJ instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno e com o afastamento de Conselheiros (as), quando, então, o *quorum* mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Caso o *quorum* não seja atingido após 1 (uma) hora previsto para a instalação da Assembléia, esta será remarçada em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º - O Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu (sua) Presidente, sempre que necessário.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I - eleger um (a) Presidente (a), um (a) Vice Presidente (a), um (a) Primeiro (a) Secretário (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a), dentre seus membros, de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, em votação nominal e aberta, por maioria simples, ou por aclamação para um mandato de 2 (dois) anos, devendo haver alternância de mandato entre as representações governamental e não governamental, permitida, entretanto, se for o caso, uma única recondução por igual período,

II - deliberar sobre a constituição e destituição de Comissões Especiais,

III - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Especiais,

IV - avaliar e opinar sobre o quadro de servidores (as) do Conselho LGBT/RJ, quando houver,

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho LGBT/RJ,

VI - decidir acerca da substituição de Conselheiros (as) de acordo com o art. 4º desse Regimento,

VII - apresentar emendas a esse regimento se for necessário.

Art. 10 - O exercício do voto será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 11 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 12 - As decisões do Conselho de Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBT/RJ serão consubstanciadas em Deliberações ou em outras modalidades e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através de Relatório Resumido.

Art. 13 - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e existência de *quorum* para a instalação do Plenário,

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior,

III - apresentação, discussão e votação das matérias que constarem na pauta,

IV - franqueamento da palavra para comunicações breves.

Art. 14 - A convocação da reunião, juntamente com a pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada a todos (as) os (as) conselheiros (as), através de email, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de até 48 horas para reuniões extraordinárias, ambas obedecendo ao previsto no art. 13 desse Regimento.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º - O (A) Conselheiro (a) que não puder comparecer à reunião convocada segundo o previsto no *caput* deste artigo deverá justificar a ausência, por escrito, em comunicação endereçada ao (à) Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 dias para reuniões ordinárias e de 24 horas para reuniões extraordinárias, indicando representante substituto para uma única reunião.

§ 3º - Ao (À) representante substituto (a) será facultado o direito de fala, porém é vedado o direito de voto.

Art. 15 - As matérias constantes de pauta e sujeitas à análise do Conselho LGBT/RJ deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora ou apresentadas em Assembléia por qualquer cidadão (ã) ou, ainda, por intermédio de algum (a) de seus (suas) Conselheiros (as).

Art. 16 - Após a apresentação da matéria a ser apreciada pelo Conselho LGBT/RJ, deverá o (a) Presidente designar relator (a), atendendo o critério de melhor interesse pela matéria.

§ 1º - A sequência de designações, prevista no *caput* deste artigo, será mantida de uma sessão para a outra, de modo a assegurar a distribuição igualitária das matérias entre os (as) conselheiros (as).

§ 2º - Excepcionalmente e por proposta da Presidência ou de 2/5 (dois quintos) dos (as) presentes, poderá ser alterada a designação de relator (a) mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 17 - O (A) relator (a) designado (a) poderá relatar imediatamente a matéria e proferir seu voto, ou requerer prazo até, no máximo, a primeira sessão ordinária subsequente, para tal fim.

Art. 18 - A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente aquelas que tenham a designação prévia de relator (a) e obedecendo a seguinte ordem:

I - o (a) Presidente dará a palavra ao (à) relator (a), que apresentará seu parecer escrito e oral da matéria,

II - terminada a exposição, a matéria será posta em votação,

III - o (a) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido (a) poderá pedir vista da matéria, tendo como prazo máximo a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um (a) Conselheiro (a) a solicite, podendo, por decisão da maioria simples do Plenário, ser prorrogada por mais tempo,

IV - Concluído os debates, a matéria será posta em regime de votação, que deverá ser nominal e aberta, salvo quando o Plenário aprovar proposta justificada de qualquer Conselheiro (a) para que esta seja secreta,

V - após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser votada, no máximo, em até duas reuniões subsequentes.

Art. 19 - Finda a votação, a Presidência apurará e proclamará o resultado, determinando ao (à) Primeiro (a) Secretário (a) fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto, se requeridas pelos (as) conselheiros (as).

Art. 20 - A leitura do parecer do (a) Relator (a) poderá ser dispensada, a critério do (a) Presidente se, previamente comunicado da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia do mesmo a todos (as) os (as) Conselheiros (as).

Art. 21 - O parecer do (a) Relator (a) deverá constituir-se de ementa na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

Art. 22 - Compete ao Plenário indicar os (as) conselheiros (as), de forma paritária, que representarão o Conselho LGBT/RJ nos Congressos, Conferências, Encontro e outros eventos.

Art. 23 - A cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada uma ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pelo plenário na reunião subsequente, segundo os trâmites previstos no art. 13, inciso II, deste regimento, devendo ser publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o inciso XV do art. 2º desse Regimento Interno.

Art. 24 - É facultado ao (à) Presidente, ou à maioria simples de Conselheiros (as), solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 - O Plenário do Conselho LGBT/RJ poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar a participar de suas reuniões e atividades, técnicos (as) ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 26 - A Mesa Diretora será composta de um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente, um (a) Primeiro (a) Secretário (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a) eleitos (as) em assembléia específica.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para a elaboração da pauta e encaminhamentos necessários, em reunião aberta aos (às) demais Conselheiros (as).

Art. 27 - Compete ao (à) Presidente:

I - representar o Conselho LGBT/RJ perante a Sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas,

II - representar o Conselho LGBT/RJ, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele,

III - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta,

IV - assinar, juntamente com o (a) Vice Presidente, todos os atos do Conselho LGBT/RJ,

V - solicitar servidores (as) para o Conselho, se for o caso, de acordo com as deliberações do Plenário,

VI - solicitar a autorização de despesas e pagamentos, em conformidade com decisões do Plenário,

VII - apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao Conselho LGBT, na primeira reunião subsequente ao recebimento,

VIII - encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providência que o Conselho LGBT/RJ julgar necessárias com relação às Políticas Públicas relacionadas a população LGBT e seus direitos,

IX - atribuir aos (às) Conselheiros (as) tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e prazos determinados,

XII - enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho LGBT/RJ para o exercício seguinte,

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno,

XIV - ouvido o Plenário, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

Parágrafo Único - Nas votações do Plenário, o (a) Presidente exercerá o voto em caso de desempate, somente se, em segunda discussão, persistir o empate.

Art. 28 - Compete ao (à) Vice Presidente:

I - substituir e representar o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos,

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente,

III - assessorar o (a) Presidente em seus atos, quando solicitado,

IV - acompanhar as Comissões Permanentes e Especiais em suas atividades,

V - assinar, juntamente com o (a) Presidente todos os atos do Conselho.

Art. 29 - Compete ao (à) Primeiro (a) Secretário (a):

I - substituir e representar o (a) Presidente e o (a) Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos, em quaisquer atos de competência daqueles,

II - coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos por servidores (as), se for o caso,

III - redigir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho LGBT/RJ, em conjunto com a Presidência,

IV - garantir a redação das atas das reuniões do Conselho LGBT/RJ em arquivo próprio e em tempo hábil, assinando-as com o (a) Presidente,

VII - apresentar relatório anual de atividades do Conselho LGBT/RJ.

Art. 30 - Compete ao (à) Segundo (a) Secretário (a) substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) nas suas faltas e impedimentos, atuando de acordo com o que consta no art. 29 deste Regimento Interno e auxiliá-lo (a) em todos os seus atos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência de ambos (as) os (as) Secretários (as), em reunião ordinária ou extraordinária, o (a) Presidente do Conselho LGBT/RJ designará outra pessoa para exercer a função interinamente.

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 31 - O Conselho de Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Segurança Pública, Polícias e Sistema Penitenciário,

II - Direitos, Justiça e Legislação,

III - Educação, Informação e Pesquisa,

IV - Proteção Integral à Saúde e Meio Ambiente,

V - Assistência Social, Trabalho e Renda,

VI - Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º - Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos ao Plenário para aprovação.

§ 2º - Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho LGBT/RJ serão encaminhados pela Mesa Diretora à Comissão Permanente pertinente que deverá emitir parecer em prazo pré determinado.

§ 3º - Cada Comissão Permanente terá um (a) Coordenador (a) que será eleito (a) pelos seus membros em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 4º - A Mesa Diretora poderá compor as Comissões Permanentes, sendo garantida a participação de até um membro por Comissão.

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 32 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questões que sejam consideradas relevantes para as políticas públicas para a população LGBT e Programa Estadual Rio Sem Homofobia.

Dos (as) Convidados (as)

Art. 33 - O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos (as), nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões ou eventos, por decisão do Plenário, sendo estes (as) considerados (as) Convidados (as).

Parágrafo Único - O número de Convidados (as) não poderá ultrapassar o número de Conselheiros (as).

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 34 - A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção dos (as) Conselheiros (as) para o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades deverão ser requeridos com antecedência de 15 dias úteis da data da referida reunião ou atividade, por documento endereçado ao (à) Presidência do Conselho LGBT/RJ, devendo o pedido ser justificado.

§ 1º - A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e locomoção para o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão concedidos aos (às) Conselheiros (as) que representem entidades da Sociedade Civil.

§ 2º - Os (As) Conselheiros (as) que forem designados (as) para representar o Conselho LGBT/RJ em atividades fora do Município do Rio de Janeiro também terão direito a cobertura e provimento de despesas com diárias.

§ 3º - A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e diárias não serão considerados como remuneração.

Art. 35 - O (A) Presidente do Conselho, 90 dias antes do término do mandato dos (as) representantes da sociedade civil, conclamará, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Fórum Estadual de Grupos LGBT do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a eleição dos novos membros do Conselho.

Art. 36 - O (A) Presidente do Conselho LGBT/RJ, 90 dias antes do término do mandato dos (as) Conselheiros (as), solicitará aos (às) titulares das Pastas do Poder Público que o compõe e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, a referendarem a manutenção dos membros ou indicar novo nome, conforme o caso, observando o disposto no art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 37 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos (as) novos (as) Conselheiros (as).

Art. 38 - Todos (as) os (as) Conselheiros (as) do Conselho LGBT/RJ terão livre acesso a toda e qualquer documentação referente a ele.

Art. 39 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades e reuniões do Conselho LGBT/RJ.

Art. 40 - Nenhum membro do Conselho LGBT/RJ poderá agir em nome deste sem prévia delegação.

Art. 41 - O Conselho LGBT/RJ, após aprovação deste Regimento Interno, atuará junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a otimização da proposta orçamentária.

Art. 42 - Todas as votações do Conselho LGBT/RJ serão abertas.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria simples dos (as) Conselheiros (as) presentes, a sessão poderá ser declarada secreta, parcial ou totalmente.

Art. 43 - Após a aprovação do presente Regimento Interno, o Plenário convocará eleição da Mesa Diretora, conforme o disposto no Art. 9º deste Regimento.

Art. 44 - A coordenação administrativa do Conselho LGBT/RJ é de atribuição da Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 41.798 de 02 de abril de 2009, que terá como competência:

I - gerir os recursos do Conselho LGBT/RJ,
II - propor formas de captação de recursos para o Conselho LGBT/RJ,

III - prestar contas de todos os gastos do Conselho LGBT/RJ, periodicamente, ao Plenário e aos órgãos competentes, por iniciativa própria e sempre que solicitado,

V - exibir, quando solicitado formalmente por qualquer Conselheiro (a), documentos relativos aos gastos do Conselho LGBT/RJ, no prazo máximo de 72 horas a contar da data da solicitação,

VI - responsabilizar-se pela correspondência do Conselho LGBT/RJ,
VII - manter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos,

VIII - assegurar a distribuição aos (às) Conselheiros (as) das cópias das atas de Reunião para aprovação do Plenário.

Art. 45 - A composição da Mesa Diretora será sempre paritária, observando o rodízio na Presidência e mandato de 2 (dois) anos, respeitando as diversidades.

Parágrafo Único - o Primeiro mandato da presidência será exercido por representante da Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos para facilitar a operacionalização do Conselho LGBT/RJ.

Art. 46 - O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho LGBT/RJ, só poderá ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, de acordo com o 7º deste Regimento Interno.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 933243

Objeto: Contratação de empresa seguradora, com finalidade de garantir a cobertura predial do edifício sede, situado à Av. Nilo Peçanha, nº 175, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
Data: 08/04/2010.
Horário: 12h30min.
Estimativa: R\$ 25.223,21
Fundamento: Processo Administrativo nº E-12/90.013/2010.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Em Liquidação**, cujo endereço se acha acima indicado, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel A-4, em dias úteis, das 12:00h às 17h30min, até 2 (dois) dias corridos antes da data acima fixada.

A Pregoeira do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Em Liquidação**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.147.315/0001-15, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 08/04/2010, em sua Sede localizada na Rua da Ajuda, nº 05/27º andar, Centro - RJ, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo "**Menor Preço Global**", de conformidade com as seguintes especificações: Pregão Presencial nº 002/2010.

Objeto: contratação de empresa seguradora, com finalidade de garantir as coberturas prediais de imóveis.
Data: 08/04/2010.
Horário: 14:00 h.
Estimativa: R\$ 36.763,66.

Fundamento: Processo Administrativo nº E-12/90.012/2010.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Em Liquidação**, cujo endereço se acha acima indicado, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel A-4, em dias úteis, das 12:00h às 17h30min, até 2 (dois) dias corridos antes da data acima fixada.

Id: 933343

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar a SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA no dia 30/03/2010, a partir das 10h, no auditório, em sua sede, na Avenida Treze de Maio, nº 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para apreciação dos seguintes Processos Regulatórios:

Concessionária	Processos nºs
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	E-12/020.058/2007
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	E-12/020.476/2007
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	E-12/020.192/2008
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS	E-04/077.443/2002
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	E-12/020.129/2007
PROLAGOS	E-12/020.419/2007
PROLAGOS	E-12/020.267/2008
PROLAGOS	E-12/020.339/2008
PROLAGOS	E-12/020.045/2009
CEG	E-04/079.411/2000
CEG	E-33/100.238/2004
CEG RIO	E-12/020.059/2007
CEG	E-12/020.158/2007
CEG RIO	E-12/020.167/2007
CEG RIO	E-12/020.180/2007
CEG	E-12/020.320/2007
CEG	E-12/020.070/2008
CEG	E-12/020.141/2008
CEG	E-12/020.292/2008
CEG	E-12/020.015/2010
CEG	E-12/020.047/2010
CEG RIO	E-12/020.075/2010
CEG	E-12/020.076/2010

Id: 933641. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 042/2010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2005. **PARTES:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o contrato de Prestação de Serviços nº 029/2005 (lote 09), celebrado em 04 de março de 2005, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2133.06.122.0002.2660 - **GESTOR:** Paulo Veloso Magacho, matr. nº 24/007.325-4. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.661.088,08 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil oitenta e oito reais e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** E-09/181995/4000/2004.

Id: 933393. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 043/2010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2005. **PARTES:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o contrato de Prestação de Serviços nº 027/2005 (lote 06), celebrado em 04 de março de 2005, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2133.06.122.0002.2660 - **GESTOR:** Luiz Sergio Paiva Amorim, matr. nº 24/007.268-6. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.174.360,08 (um milhão, cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** E-09/181995/4000/2004.

Id: 933394. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 049/2010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2005. **PARTES:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e FACILITY STAFF LTDA. **OBJETO:** Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2005 (lote 02), celebrado em 04 de março de 2005, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2133.06.122.0002.2660. **GESTOR:** Morvam Cotrim Duarte, matr. nº 24/007.276-9. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.074.824,04 (sete milhões, setenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** E-09/181995/4000/2004.

Id: 933400. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br EXTRATO DE TERMO

"INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2009. **PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e o CONSÓRCIO TELEMAR/OI - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2008, constituído pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A e TNL PCS S/A (CONTRATADA). **OBJETO:** Pagamento das faturas do Consórcio Telemar/Oi referente aos serviços prestados no período de janeiro a outubro de 2009. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-12/1020/2009, Lei nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** E-12/LOTERJ/523/2008. **"Omitido no D.O. de 17.11.2009.**

Id: 932566. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Contrato Casa Civil nº 006/2008. **DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2009. **PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONTRATANTE) e o CONSÓRCIO TELEMAR/OI - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2008, constituído pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A, líder do consórcio e TNL PCS S/A (CONTRATADA). **OBJETO:** Inclusão de 01 (um) serviço de assinatura mensal do serviço móvel pessoal Oi Office BlackBerry Bis e serviços SMS, MMS, ROAMING INTERNACIONAL (RI) e 3G. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-12/1415/2008. **PROCESSO Nº** E-12/LOTERJ/523/2008. **"Omitido no D.O. de 17.11.2009.**

Id: 932483. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO http://www.loterj.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Contrato Casa Civil nº 006/2008. **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2009. **PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (ADERENTE) e o CONSÓRCIO TELEMAR/OI - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2008, constituído pelas empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A, líder do consórcio e TNL PCS S/A (CONTRATADA). **OBJETO:** Alteração da planilha de serviços da Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Contrato Casa Civil nº 006/2008. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-12/370/2008 e normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e nº 21.081/94, e demais legislações pertinentes. **PROCESSO Nº** E-12/LOTERJ/523/2008. **"Omitido no D.O. de 16/10/2009.**

Id: 932460. A faturar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IO nº 07/2010. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** IO/1185/2009. **PARTES:** Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva, mecânica e eletromecânica de peças e componentes, inclusive com substituição de peças, limpeza, lubrificação e regulagem de 03 máquinas impressoras off-set, marca Roland, modelo prática, números 05, 214, 216 e registro IO nº 6682, 7152, 7153, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes na proposta detalhe (Anexo I) e memorial descritivo (Anexo II) **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.662.0065.2140. **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39. **PRAZO:** 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Segunda. **DATA:** 22/03/2010.

Id: 933222

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica a empresa **ARY FREITAS PEREIRA INET INFORMÁTICA** informada de que deverá fazer-se representar junto à SEPLAG para receber 01 (um) SWITCH encaminhado como amostra para análise técnica, por força do edital de Pregão nº 03/2009, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Av. Erasmo Braga, nº 118 - sala 805, no horário das 14 às 17 horas.

Id: 933636

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/001837/2005, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.75, **FAZ SABER a servidora ROSIMEIRE DE SOUZA FREITAS**, Professor Docente II, Nível C, Referência 6, matrícula nº 242.168-3 e Professor Docente II, Nível C, Referência 5, matrícula nº. 291.005-7, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, sala 309, Centro/RJ, tel. 2333-1895, no horário de 10h30min à 14h30min, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da mesma, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente edital.

Id: 933179

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da 10ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado com base no processo nº E-03/10.003.194/2006, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 2479/79, **FAZ SABER ao servidor ANDRÉ LUIZ SOUZA QUERIDO**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 917.184-4, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital para prestar depoimento no processo administrativo disciplinar que apura o cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, com início a partir de 01/08/2006, comunicadas pela Secretaria de Estado de Estado de Educação em nome do susomencionado servidor.

Id: 933000

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 014/2010. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante JULIANI NASCIMENTO DIAS e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA-SESES. **OBJETO:** Estágio curricular com carga horária de 4 horas por dia. **PRAZO:** 06 meses contados a partir de 24/03/2010, com término previsto para 23/09/2010. **VALOR:** R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2.016. **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.36.08. **NOTA DE EMPENHO:** 2010NE00106. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2010. **FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08 e Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº** E-04/002.238/2010.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 015/2010. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante MARCOS VINICIUS SIMÕES e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ. **OBJETO:** Estágio curricular com carga horária de 4 horas por dia. **PRAZO:** 06 meses contados a partir de 24/03/2010, com término previsto para 23/09/2010. **VALOR:** R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2.016.

Procuradoria Geral do Estado

http://www.pge.rj.gov.br

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DE 18.03.2010

Proc. nº E-14/24.964/2009 - ELIANE ZOGHBI, Procurador do Estado, matrícula nº 836.276-6. Louvado nas informações da Assessoria de Pagamento da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão às fls. 62-64, e com base na manifestação do ilustre Procurador-Assistente às fls. 65, fica retificado para R\$ 87.833,54 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da dívida reconhecida no ato de fls. 45, publicado no DOERJ de 22.02.2010, ratificados os seus demais termos.

Id: 933545

DIRETORIA DE GESTÃO DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 19.03.2010

Processo nº E-14/2.037/2010 - MÔNICA ROSA DE FREITAS FELIX, Candidata ao Cargo de Técnico Superior de Perícias e Avaliações Imobiliárias, matrícula nº 954.548-4. Autorizo o pagamento do encerramento de folha, no valor de R\$ 2.079,17 (dois mil setenta e nove reais e dezessete centavos), nos termos propostos pela Assessoria de Pagamento, às fls.11.

Id: 933547

DE 22.03.2010

Proc. nº E-14/1.158/2010 - GABRIEL FERNANDO HENNIG DILL SOARES, Técnico Superior de Procuradoria, matrícula nº 954.296-0. Fica retificado para 22/01/2010 a data de validade do desligamento do estágio experimental a que se refere o despacho de 26/01/2010, publicado no Diário Oficial de 29/01/2010.

Proc. nº E-14/403/2010 - NATHÁLIA MOREIRA NUNES DE SOUZA, Técnico Assistente de Procuradoria, matrícula nº 957.170-4. Louvada na manifestação de fls. 10 da Gerência de Recursos Humanos fica retificado para 06 de janeiro de 2010 os efeitos do ato de 13/01/2010, publicado no DOERJ de 11/02/2010.

Proc. nº E-14/1.915/2010 - LAURA FERREIRA BATALHA, Técnico de Procuradoria, matrícula nº 265.093-5. Louvado no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, exarado às fls. 09, e na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, de fero o pedido, com efeitos a contar de 09/03/2010.

Proc. nº E-14/19.355/2007 - WALDEA SILVA BARROS MARCH. Louvada na manifestação de fls. 06/08 da Gerência de Recursos Humanos, indefiro o pedido.

Id: 933546

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

*APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2008 RELATIVO AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO QUINTO

1-OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de gramados e jardins dos Palácios Guanabara e Laranjeiras, com fornecimento de toda a mão-de-obra e respectivos encargos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, das áreas ocupadas pelos Palácios Guanabara e Laranjeiras, na forma da Proposta-Detalhe, da Ata de Julgamento Final e do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2008. **2 - CONTRATADA:** Empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA E COMÉRCIO. **3 - PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO:** 5,3820 % sobre R\$ 618.999,84. **4 - PERÍODO A QUE SE REFERE O REAJUSTE:** 28.04.2008 a 27.04.2009. **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. **6 - VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO:** R\$ 635.657,16 (seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete e dezessete centavos). **7 - VALOR MENSAL A PARTIR DE ABRIL DE 2009:** R\$ 27.179,77 (vinte e sete mil cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). **ASSINATURA:** 03 de novembro de 2009. **"Omitida no D.O. de 04.11.2009**

Id: 933989

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (Em Liquidação) AVISOS

A Pregoeira do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Em Liquidação**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.147.315/0001-15, torna público que fará realizar, às 12h30min do dia 08/04/2010, em sua Sede localizada na Rua da Ajuda, nº 05/27º andar, Centro - RJ, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo "**Menor Preço Global**", de conformidade com as seguintes especificações: Pregão Presencial nº 003/2010.